

Processo SEI nº 8528680-89.2025.8.06.0000.

Unidade Administrativa Interessada: Secretaria de Administração e Infraestrutura do e. TJCE (SEADI).

Áreas demandantes: CEMulher (Coordenadoria Estadual da Mulher) e a Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ-CE).

Assunto: Análise da dispensa de licitação para contratação direta ao suporte visual e à identificação institucional, contemplando diversas campanhas promovidas pela Coordenadoria Estadual da Mulher e Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará (CGJ-CE).

PARECER

I - DO RELATÓRIO.

Trata-se de processo administrativo, acima identificado, por meio do qual a Diretoria de Suporte ao Planejamento e de Gerenciamento de Contratações encaminhou, para análise da Consultoria Jurídica, em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021,¹ os artefatos de planejamento para contratação direta destinada à aquisição, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, de 530 camisas de algodão, 350 camisas em tecido Dry Fit, 50 *banners* de 1,2m x 90cm, 10 *banners* de 3,5m x 90cm, 150 Braçadeiras de Capitão e 2 Adesivos de Vinil, para atender a diversas campanhas do e. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, entre elas a “4^a Semana Nacional do Registro Civil - Registre-se!”, realizada pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, e as campanhas da CEMulher (Id 0523325).

Os autos foram instruídos, ao que interessa a esta manifestação, com os seguintes documentos:

- a) Memorando n. 01/2025 – CEMulher/TJCE (Id 0407468);
- b) Documento de Oficialização da Demanda/ Documento de Formalização da Demanda - DOD/DFD (Ids 0516275 e 0520824);
- c) Ofícios nº 159/2025; 23/2026 e 24/2026 da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica (Ids 0482781, 0513965 e 0523337);

¹ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...) III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; (...)

- d) Estudo Técnico Preliminar (ETP) - Compras Eventuais (Id 0523325);
- e) Planilha de Preços (Id 0523331);
- f) Termo de Pertinência (Id 0523543);
- g) Termo de Referência (TR) - Compras Eventuais (Id 0525465);
- h) Caderno de Especificações Técnicas (Id 0525470);
- i) Mapa de Riscos (Id 0525491);
- j) Relatório de Cotação e Mapa Comparativo de Preços (0525623);
- k) Planilha de Preços (0525628);
- l) Memorando nº 011/2026/Gerência de Aquisições e Suprimentos (Id 0525669);
- m) Dotação e Classificação Orçamentária (Id 0526593).
- n) Anuênciia do Secretário (Id 0526696);
- o) Anuênciia da Presidência (Id 0527742);
- p) Memorando nº 015/2026 – DIRSPGC, pelo qual se enviam os autos à CONJUR (Id 0527809).

É, no essencial, o relatório. Cumpre-nos opinar a respeito.

II - DELIMITAÇÃO DO PARECER JURÍDICO.

De início, vale ter presente que o âmbito deste parecer se restringe ao exame de legalidade do procedimento de contratação direta em baila, como um todo, abrangendo, pois, a análise da aptidão jurídica dos artefatos que são utilizados como justificativa para a escolha administrativa empreendida na espécie, verificando-se sua conformidade com o previsto em lei, bem como a regularidade da proposta de minuta do termo de participação regulador do certame, não se adentrando, porém, em aspectos técnicos, financeiros, de conveniência ou de oportunidade, que são próprios do Administrador Público no exercício de seu mister.

Nessa perspectiva, o assessoramento jurídico atuará em dupla dimensão. Primeiramente, no desempenho da função de colaboração. Nesse caso, a assessoria fornecerá apoio para o desenvolvimento das demais atividades, identificando as normas jurídicas aplicáveis e avaliando as interpretações cabíveis. Sob outro enfoque, exercendo função de fiscalização, caberá a ela identificar violações efetivas ou potenciais ao ordenamento jurídico e adotar as providências cabíveis, integrando, assim, a denominada segunda linha de defesa da regularidade da atuação administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, é oportuno transcrever a lição do renomado doutrinador Marçal Justen Filho, ao interpretar as atribuições da assessoria jurídica pela Nova Lei de Licitações:

5.3) A vedação à assunção da competência alheia

É fundamental a segregação de funções. **Não incumbe ao órgão de assessoramento jurídico assumir a competência política e administrativa atribuída a agente público distinto.**

Inexiste autorização normativa para que o assessor jurídico se substitua ao agente público titular da competência prevista em lei. Existem escolhas e decisões reservadas à autoridade. O assessor jurídico não se constitui em autoridade, para fins do art. 6º, inc. VI, da Lei 14.133/2021 (Grifo nosso).²

Firmada essa breve premissa, passamos ao exame do processo de contratação direta destacado de modo a verificar sua consonância com os princípios e normas que lhe são pertinentes.

III - DA ANÁLISE JURÍDICA.

De início, importante destacar que não obstante a Portaria 1.249/2022 deste e. Tribunal de Justiça estabelecer o patamar autorizativo da dispensa de parecer jurídico, prevista no art. 4º da Portaria nº 1764/2021, em 50% (cinquenta por cento) dos valores definidos no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que esse fluxo se encontra em fase de balizamento, emitiremos, em prestígio ao princípio do interesse público, manifestação opinativa sobre a contratação.

a) Da contextualização da demanda:

Pelas informações constantes nos autos, verifica-se que a Secretaria de Administração e Infraestrutura pretende a contratação direta, através de dispensa de licitação, destinada à aquisição de 530 camisas de algodão, 350 camisas em tecido Dry Fit, 50 *banners* de 1,2m x 90cm, 10 *banners* de 3,5m x 90cm, 150 Braçadeiras de Capitão e 2 Adesivos de Vinil, para atender a diversas campanhas do e. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, entre elas a “*4ª Semana Nacional do Registro Civil - Registre-se!*” e as campanhas da Coordenadoria Estadual da Mulher (CEMulher), tais como CarnaPaz, Férias sem Violência, Agosto Lilás, Respeito é Gol de Placa e o Projeto Arte para Transformar, com foco na prevenção da violência, na promoção da equidade de gênero e na sensibilização da sociedade para a importância do respeito e da não discriminação.

A justificativa para a contratação fundamenta-se na necessidade primordial de prover suporte visual e identificação institucional para as equipes do e. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) durante a execução de ações educativas e de promoção da cidadania em 2026 (Id 0516275 e Id 0520824).

² **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas.** 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, págs. 668-669.

Conforme consta dos documentos que instruem o feito, os principais pontos que sustentam essa demanda são:

Alinhamento Estratégico: A contratação está em consonância com o Objetivo Estratégico nº 04 do Tribunal, que prioriza ações relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, especificamente o combate à violência contra a mulher e à proteção de minorias (Subitem item 18.1.2 do Id 0523325 e Item 6 do Id 0516275, e do Id 0520824);

Legitimidade e Segurança: A identificação adequada das equipes em atividades externas é considerada fundamental para garantir a segurança e a legitimidade das ações perante a sociedade, evitando dúvidas sobre a procedência dos servidores e magistrados em campo (Subitem 1.4 do Id 0523325);

Fortalecimento da Imagem Institucional: O uso de materiais padronizados (camisas, *banners* e braçadeiras) reforça a identidade visual das campanhas, amplia a visibilidade das mensagens educativas e fortalece a credibilidade do e. TJCE como agente de transformação social (subitem 12.1.5 do Id 0523325; Subitem 5.3 do Id 0516275 e Subitem 5.2 do Id 0520824);

Cumprimento de Normativas do CNJ: Parte da demanda visa atender à 4ª Semana Nacional do Registro Civil - “*Registre-se!*”, instituída pelo Provimento nº 140/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), compreendendo a unidade demandante pela necessidade de padronização visual das equipes encarregadas de promover o acesso à documentação básica, fornecendo suporte visual para a divulgação das ações (Subitem 1.3 do Id 0523325);

Efetividade das Campanhas Sociais: Os materiais são essenciais para o sucesso de iniciativas da CEMulher, tais como o Agosto Lilás e o CarnaPaz, pois facilitam a abordagem do público-alvo e a divulgação de canais de denúncia de violência doméstica (Subitem 3.6 do Id 0520824);

Eficiência Administrativa: A possibilidade de dispensa de licitação busca garantir a racionalidade administrativa e a economia de escala, evitando processos isolados e custos operacionais desproporcionais (Subitem 10.2 do Id 0523325).

Nesse sentido, vejamos as informações constantes nos artefatos de planejamento oriundos da **Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará (CGJ-CE)** e da **Coordenadoria Estadual da Mulher (CEMulher)**, respectivamente identificados nos Ids 0516275 e 0520824:

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

(...)

3. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Considerando o calendário de atividades a serem desenvolvidas pela Corregedoria-Geral

de Justiça do Ceará (CGJ-CE), identificou-se a necessidade de promover entre os dias 13 a 17 de abril do ano de 2026 a **4ª Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!”** a qual foi instituída pelo Provimento nº 140/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e integra o Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação do Acesso à Documentação Básica para as pessoas em situação vulnerável.

3.2. Nesse contexto, para a realização das ações, é fundamental que a equipe responsável pela execução e coordenação das atividades esteja devidamente identificada, de forma padronizada e alinhada à identidade visual desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

(...)

3. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Considerando as atividades desenvolvidas pela Coordenadoria Estadual da Mulher, identificou-se a necessidade de promover, durante o ano de 2026, ações educativas de sensibilização social, com foco na valorização do respeito, acolhimento e proteção às mulheres. A proposta está alinhada à campanha idealizada pela Assessoria de Comunicação (ASCOM) deste Tribunal, que busca estimular atitudes positivas de cuidado e responsabilidade.

3.2. A CEMulher realizará, em diversos locais da capital e do interior do estado - como aeroportos, rodoviárias, shoppings, entre outros espaços - campanhas de caráter educativo e mobilizador, com foco na prevenção da violência, na promoção da equidade de gênero e na sensibilização da sociedade para a importância do respeito e da não discriminação, dentre as quais cita-se:

3.2.1. Campanha Férias sem Violência, realizada ao longo de todo o mês de férias, no qual equipes do Judiciário atuam nas ruas distribuindo material informativo e conversando com turistas e residentes sobre os tipos de violência ainda enfrentados pelo público feminino e divulgando canais de denúncia;

3.2.2. Campanha Arte para Transformar, na qual são realizadas ações ao longo do ano, junto ao público jovem, por meio de oficinas, aulas e concursos;

3.2.3. Campanha CarnaPaz, sendo uma iniciativa do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) para combater o assédio e a violência contra a mulher durante o período de Carnaval, promovendo a conscientização, divulgando canais de denúncia (como 190 e 180) e incentivando a denúncia de agressões, com mobilizações em locais públicos, blocos de rua e parcerias com diversas instituições para criar uma cultura de respeito e paz;

3.2.4. Campanha Respeito é um Gol de Placa, a ser realizada nos estádios durante os jogos do Campeonato Cearense, Campeonato Nordestino e Campeonato Brasileiro de Futebol, representando um importante avanço na promoção da cultura do respeito, da paz e da equidade entre os gêneros; e

3.2.5. Campanha Agosto Lilás, uma iniciativa nacional adotada pelo Tribunal de Justiça do Ceará para promover a conscientização, prevenção e combate à violência contra a mulher,

intensificando ações durante o mês de agosto com palestras, serviços de acolhimento (psicológico e jurídico) e divulgação da Lei Maria da Penha, através de mobilização com a sociedade e parcerias institucionais para fortalecer a rede de proteção.

3.3. Nesse contexto, para a execução das ações, é fundamental que as equipes responsáveis pela divulgação das campanhas estejam devidamente identificadas, contando com material de comunicação visual a fim de reforçar as mensagens educativas e os canais de denúncia, de forma padronizada e alinhada à identidade visual desenvolvida pela Assessoria de Comunicação.

(...) GN

Ao analisar as possíveis opções de solução, em um juízo de discricionariedade e conveniência que fogem da análise aqui realizada por esta Consultoria Jurídica, as unidades demandantes entenderam pela necessidade/adequabilidade da Compra/aquisição de 1.092 (mil e noventa e dois) itens, conforme expresso no Estudo Técnico Preliminar (fl. 14 do Id 0523325):

ITEM	DESCRÍÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	CAMISA – tecido 100% algodão, cor branca, personalização frente e verso.	UNIDADE	530
2	CAMISA – tecido Dry Fit, personalização frente e verso.	UNIDADE	350
3	BANNER – 1,2 m de altura x 90 cm de largura.	UNIDADE	50
4	BANNER – 3,5 m de altura x 90 cm de largura.	UNIDADE	10
5	ADESIVO EM VINIL – Impressão em alta resolução.	UNIDADE	2
6	BRAÇADEIRAS	UNIDADE	150

Sobre a questão, em artigo de autoria dos professores Ronny Charles Lopes de Torres e Anderson Sant'Ana Pedra, com o tema *“O papel da Assessoria Jurídica na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021)”*, divulgado na Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, Direito do Estado em Debate / PGE-PR, Curitiba, Edição nº 13/2022, página 105:

(...), embora tenha o parecerista jurídico a incumbência de realizar controle prévio de legalidade e análise jurídica da contratação, **não lhe cabe substituir a decisão do setor técnico, em relação, por exemplo, à solução escolhida do mercado ou mesmo à decisão político-administrativa do gestor público**, autoridade competente que, diante das nuances envolvidas no caso concreto, opta por um determinado modelo de contratação admitido pela legislação. A aferição da conveniência e da oportunidade pertence à autoridade competente pela tomada de decisão, não ao órgão de assessoramento jurídico ou mesmo aos órgãos de controle.³(GN)

Dito isso, vejamos o que se diz a sobre a definição da solução a ser contratada (Id 0523325):

³ Disponível em: https://www.pge.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-07/e-book_pge_revista_juridica_13o_edicao_-_2022_0.pdf#page=89

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(...)

3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

3.1. Diante das particularidades das necessidades identificadas, além de informações técnicas obtidas, em relação à demanda de prover solução de **suporte visual e de identificação institucional durante ações promovidas pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar** foram consideradas os seguintes meios:

Solução A: Remanejamento interno de camisas personalizadas, banners informativos e braçadeiras de capitão.

Solução B: Fabricação própria de camisas personalizadas, banners informativos e braçadeiras de capitão.

Solução C: Aquisição de coletes de personalizados e faixas informativas.

Solução D: Aquisição de camisas personalizadas, banners informativos e braçadeiras de capitão.

(...)

3.6. Por outro lado, em relação à demanda prover solução de **suporte visual e de identificação institucional durante a 4ª Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se”**, foram considerados os seguintes meios:

Solução A: Remanejamento interno de camisas personalizadas e banners informativos.

Solução B: Fabricação própria de camisas personalizadas e banners informativos.

Solução C: Aquisição de coletes de personalizados e banners informativos.

Solução D: Aquisição de camisas personalizadas e adesivos em vinil.

(...)

3.11. Ao final da análise, identificou-se que a melhor alternativa para suprimento da necessidade de suporte às ações promovidas pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar é a **aquisição de camisas personalizadas, banners informativos e braçadeiras de capitão (solução D)**. Por outro lado, com relação à necessidade de suporte à ação promovida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, identificou que a melhor solução é a **aquisição de camisas personalizadas e adesivos em vinil (item 3.10 – Solução D)**.

3.12. Diante das conclusões supracitadas, faz-se necessária a realização de **levantamento de mercado para concluir que as formas de atendimento encontradas são técnica e financeiramente viáveis para o atendimento das demandas**, seguindo os seguintes parâmetros:

3.12.1. Pesquisa em processos similares anteriores feitos pelo TJCE;

3.12.2. Pesquisa em outros órgãos e entidades; e

3.12.3. Pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas

possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações.

(...)

7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

(...)

7.4. Diante dos levantamentos realizados no referido documento, foi possível identificar a quantidade de 1.092 (mil e noventa e dois itens) itens, sendo 530 (quinhentas e trinta) camisas de algodão personalizadas, 350 (trezentas e cinquenta) camisas Dry Fit personalizadas, 50 (cinquenta) banners 1,2m x 90cm, 10 (dez) banners 3,5m x 90cm, 2 (dois) adesivos em vinil e 150 (cento e cinquenta) braçadeiras de capitão, demanda que a necessidade impõe, mostrando-se o quantitativo mais aproximado que se pode relacionar neste primeiro momento de estudo, podendo ser ajustado no momento de desenvolvimento do Termo de Referência.

(...)

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Para a contratação em tela, foram pesquisados processos similares anteriores, feitos pelo TJCE e por outros órgãos e entidades, assim como pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE, entretanto, para a solução de suporte visual e de identificação institucional durante ações promovidas pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, conforme item 3 – formas de atendimento da necessidade, foram demonstrados inviáveis os atendimentos por meio de remanejamento interno de camisas personalizadas, banners informativos e braçadeiras de capitão (**Solução A**), fabricação própria de camisas personalizadas, banners informativos e braçadeiras de capitão (**Solução B**) e aquisição de coletes de personalizados e faixas informativas (**Solução C**).

8.2. Por outro lado, no que se refere à demanda de Prover solução de suporte visual e de identificação institucional durante a 4^a Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se”, conforme item 3 – formas de atendimento da necessidade, foram demonstrados inviáveis os atendimentos por meio de remanejamento interno de camisas personalizadas e banners informativos (**Solução A**), fabricação própria de camisas personalizadas e banners informativos (**Solução B**) e aquisição de coletes de personalizados e banners informativos (**Solução C**).

(...)

8.4. Após análise das alternativas, a aquisição de **camisas personalizadas, banners informativos, adesivos em vinil e braçadeiras de capitão** foi considerada a alternativa mais viável, pois oferece maior flexibilidade na escolha dos fornecedores, melhor controle sobre a qualidade dos produtos, além de permitir uma negociação mais eficiente dos preços e prazos de entrega. A aquisição também garante o cumprimento das especificações exigidas pelo Tribunal o que se mostra essencial ao pleno atendimento da demanda. Ademais, destaca-se que a definição da solução em análise, leva em consideração as conclusões e justificativas expostas nos itens 3.5 (**aquisição de camisas personalizadas, banners informativos e braçadeiras de capitão**) e 3.10 (**aquisição de camisas personalizadas e adesivos em vinil**) do presente

estudo técnico.

(...)

10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10.1. Após as análises das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção para solução da necessidade, a seguinte solução: **aquisição de camisas personalizadas, banners informativos, adesivos em vinil e braçadeiras de capitão.** Essa escolha se baseia no(s) seguinte(s) fator(es):

(...) GN

Pelo exposto, podemos concluir que a solução escolhida para o atendimento da demanda consiste na aquisição de camisas personalizadas, *banners* informativos, adesivos em vinil e braçadeiras de capitão. Faz-se necessária a realização de levantamento de mercado para concluir que as formas de atendimento encontradas são técnica e financeiramente viáveis para o atendimento das demandas

À vista disso, partindo da especificação supra, com objetivo de encontrar a estimativa da contratação, a área demandante efetivou pesquisa de preços, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas e diretamente com fornecedores especializados (Id 0523326), indicando como razoável a estimativa em torno de **R\$ 33.693,00 (trinta e três mil, seiscentos e noventa e três reais)**, conforme Relatório de Cotação de Preços contante do Id 0523331.

Informa-se, ainda, que o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, especificamente no Código da Contratação RDP-SEADI-2026-111 (fl. 12 do Id 0523325).

Isso posto, sendo o narrado acima, em resumo, os principais pontos da fase de planejamento, passemos à análise específica das diretrizes centrais que envolvem o tipo de contratação pretendida e de seu atendimento no caso concreto.

b) Da viabilidade da contratação direta:

No caso em análise, conforme demonstrado anteriormente, a Secretaria de Administração e Infraestrutura do e. TJCE (SEADI) pretende a aquisição de camisas, braçadeiras, *banners* e adesivos em vinil, informando que, através da pesquisa de preços realizada, **o valor obtido indica a possibilidade de dispensa de licitação.**

Como se sabe, a regra, no direito brasileiro, é a obrigatoriedade de prévia licitação para a contratação de bens e serviços pela Administração Pública, conforme se depreende a partir da leitura do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá sempre aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(...) GN

Nota-se, entretanto, que a própria Constituição Federal atribuiu competência ao legislador infraconstitucional para definir hipóteses excepcionais, em que é possível a contratação direta pela Administração Pública sem a necessidade de prévia licitação.

Nesse sentido, regulamentando a ressalva contida na primeira parte do supracitado inciso XXI do art. 37 da CF/1988, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, expressamente, os casos em que a licitação é dispensável, embora possível (art. 75), e as hipóteses em que se mostra inexigível, por inviabilidade prática de competição no mercado (art. 74).

Posto isso, vejamos as disposições do Estatuto Licitatório nesse ponto específico:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00⁴ (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...) GN

Do dispositivo supramencionado, depreende-se, a princípio, que o caso em tela se amolda a essa categoria de dispensa de licitação, uma vez demonstrado que a avença em questão tem estimativa de valor total de **R\$ 33.693,00 (trinta e três mil, seiscentos e noventa e três reais)**.

Importante destacar que, para o enquadramento no valor permitido, deve-se considerar o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, além do somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, conforme preconiza o §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

⁴ Atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024 para o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Nova atualização do valor, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), pelo Decreto nº 12.807/2025.

Art. 75. *omissis.*

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...) GN

O Manual de Contratações Direta do e. TJCE estatui que também se consideram objeto da mesma natureza aqueles de mesmo gênero e mesma espécie, para utilização em condições assemelhadas.

Nesse sentido, a Secretaria de Finanças deste e. Tribunal de Justiça juntou documento de Classificação e Dotação Orçamentária (Id 0526593), no qual estão expressamente registradas as demandas de empenho deste exercício financeiro (2026) sob essa mesma classificação orçamentária e classe de material, indicando que há saldo orçamentário suficiente para despesa em tela, em respeito ao limite legal previsto para a despesa licitatória.

Portanto, sobre o aspecto da subsunção do caso aos limites dispostos no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, posiciona-se esta Consultoria Jurídica pela adequação da pretensão em tela.

Pontuamos, por fim, que o Manual de Contratações Direta do e. TJCE, complementar às disposições da Lei de Licitações e Contratos, obrigatório e vinculante para seus agentes, dispõe que as contratações diretas em razão do valor serão preferencialmente feitas junto a microempresas e empresas de pequeno porte⁵, o que foi evidenciado no Subitem 11.9 do Id 0527742.

c) Da observância dos procedimentos legais:

c.1) Da despesa de licitação:

No que se refere à fase instrutória do processo de contratação em questão, a lei de regência estabelece as seguintes balizas iniciais; vejamos:

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

⁵ Art. 5º. *Omissis.* §1º. As contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II deste artigo serão feitas preferencialmente junto a microempresas e empresas de pequeno porte. (...)

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (GN)

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Compulsando os autos, verifica-se a presença dos competentes Documentos de Formalização da Demanda (Ids 0516275 e 0520824), Estudo Técnico Preliminar (Id 0523325) e Termo de Referência (Id 0525465), contendo a descrição da necessidade da contratação, a definição do objeto e das condições de execução e pagamento, o orçamento estimado e as demais informações indispensáveis.

Foram igualmente abordados pelos documentos constantes nos autos a qualificação técnica necessária à contratação, as informações quanto à garantia do produto (Item 7 do Termo de Referência, Id 0525465), além do Mapa de Riscos (Id 0525491), identificando possíveis eventos, probabilidade, efeitos e ação de mitigação, instrumento com abrangência na etapa de contratação e, também, na execução contratual.

Inexiste, porém, no processo, o projeto básico ou executivo. Ressalte-se, todavia, que a exigibilidade de tais documentos é relativa, pois estes estão inseridos na ressalva da parte final do

inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, no qual o legislador fez incluir a expressão “*se for o caso*”, a denotar que seu cabimento seria circunstancial.

Não obstante, o que se espera da área técnica é a demonstração de um planejamento mínimo, em respeito ao artigo 5º da referida Lei. E, nesse sentido, entende este órgão consultivo que **os artefatos juntados aos autos satisfazem as prescrições legais pertinentes.**

Por sua vez, no inciso III do art. 72 da nova Lei de Licitações constata-se a previsão de que o processo de contratação direta deve ser instruído com parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos.

Entretanto, destacamos, mais uma vez, que a Portaria 1.249/2022 deste e. Tribunal de Justiça estabeleceu o patamar autorizativo da dispensa de parecer jurídico, prevista no art. 4º da Portaria nº 1.764/2021, em 50% (cinquenta por cento) dos valores definidos no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021. Portanto, apenas em razão do interesse público exararemos a presente manifestação.

Assim, prosseguiremos a dispor sobre o cumprimento dos mandamentos legais respectivos.

No que se refere à estimativa de despesa, a área demandante apresentou, como já mencionado, o valor total de **R\$ 33.693,00 (trinta e três mil, seiscentos e noventa e três reais)**, obtido a partir de pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e através de cotação direta com fornecedores especializados.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 23, estabelece regramento próprio quanto ao procedimento regular para estimativa de preço; vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

(...) GN

Sob essa perspectiva, o Manual de Pesquisa de Preços deste e. Tribunal de Justiça, cujas disposições são obrigatórias e vinculantes para todos os agentes públicos desta e. Corte, determina o seguinte:

Da Fontes de Pesquisa

Art. 4º. A pesquisa de preços consiste no levantamento prévio de custo para subsidiar as futuras contratações do TJCE, utilizando os seguintes parâmetros:

I. preços adjudicados e de atas de registro de preços, publicados no Portal de Compras do Estado do Ceará, e os constantes nos sistemas oficiais do governo federal, como o painel para consultas disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III. utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, por solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 1º. Os parâmetros previstos nos incisos do caput deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os incisos I e II, pela ordem, e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§ 2º. Sempre que possível, deverá ser evitada a pesquisa de preços pela modalidade do inciso IV, devendo, quando subsidiar a pesquisa por meio de cotações, demonstrar no processo de contratação a tentativa de obtenção de preços pelos outros meios.

§ 3º. No caso dos incisos I, II, III e V deste artigo, somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 1 (um) ano da data da pesquisa de preços, e deve-se priorizar a utilização dos preços mais recentes.

§ 4º. Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no § 3º, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente, se houver.

§ 5º. A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços que não o disposto no caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 6º. Na pesquisa de preços deverá ser observada a compatibilidade em relação a condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (GN)

Vejamos, nesse ponto, a justificativa apresentada pelo setor demandante em relação à composição da estimativa de valor (Ids 0523325 e 0525465):

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(...)

9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. Considerando as diversas formas para atender a necessidade descrita neste documento, foram considerados os respectivos valores aproximados para o fornecimento, abaixo listados, que indicam como razoável a estimativa em torno de R\$ 33.693,00 (trinta e três mil, seiscentos e noventa e três reais), valor que se apresenta como razoável para a contratação pretendida, podendo ser ajustado durante a elaboração do Termo de Referência.

9.2. Quanto a metodologia para estimativa de preço, reforça-se que foi utilizada a mediana, tendo em vista os comparativos globais da mediana (R\$ 33.693,00) e da média (R\$ 33.955,96).

9.3. Cumpre informar que todas as informações detalhadas sobre a composição dessa estimativa, incluindo os preços obtidos, cálculos, parâmetros adotados, metodologia utilizada para a obtenção do preço de referência e o mapa comparativo de preços, estão devidamente expostos no relatório de preços e demais documentos anexados nos autos do presente processo, assegurando que os procedimentos técnicos seguiram os critérios estabelecidos no Manual de Pesquisa de Preços do TJCE.

TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 33.693,00 (trinta e três mil, seiscentos e noventa e três reais), todas as informações detalhadas sobre a composição dessa estimativa, incluindo os preços obtidos, cálculos, parâmetros adotados, metodologia utilizada para a obtenção do preço de referência e o mapa comparativo de preços, estão devidamente expostos no relatório de preços e demais documentos anexados nos autos do presente processo, assegurando que os procedimentos técnicos seguiram os critérios estabelecidos no Manual de Pesquisa de Preços do TJCE.

(...) GN

Isso posto, considerando a justificativa de pesquisa de preço exibida, **inferimos pela conformidade da estimativa apresentada.**

A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido foi assegurada com base na informação da Coordenadoria de Orçamento e Contabilidade do e. TJCE, que garantiu a **existência de crédito para o custeio da contratação** (Id 0526593).

Nos termos expostos acima, verifica-se que estão presentes os elementos obrigatórios, de forma que, em conjunto com as demais informações constantes nos autos, conclui-se **pela adequação, sob o aspecto formal, da instrução preliminar.**

Neste ponto, convém fazer uma importante observação quanto à análise aqui realizada, uma vez que esta Consultoria Jurídica não possui competência e/ou conhecimento para tecer considerações pormenorizadas sobre o acerto técnico da definição do objeto e da forma de execução pretendida.

Em nossa análise, partimos do pressuposto de que as especificações técnicas no caso, notadamente quanto à necessidade da contratação e ao detalhamento dos serviços pretendidos, tenham sido regular e corretamente determinadas pela área técnica, com base no melhor atendimento às necessidades do Poder Judiciário.

Ressaltamos, nesse sentido, que os documentos técnicos acima mencionados (ETP e TR), os quais servem de base para todo o processo e para a futura contratação pretendida, foram confeccionados pelos órgãos integrantes da Secretaria de Administração e Infraestrutura desta e. Corte, unidade responsável pela demanda em questão, em que restou indicado expressamente que a eventual aquisição dos objetos pretendidos, por meio de dispensa de licitação, revela-se a melhor solução para atendimento das necessidades do Poder Judiciário Estadual.

Destacamos, ainda, que esta análise antecede a escolha do(a) contratado(a) e as averiguações de preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação, tendo como objetivo o exame da regularidade do procedimento até o presente momento, para que, a partir da divulgação da pretensão do e. Tribunal de Justiça e o recebimento de propostas de participantes interessados, conforme dispõe o §3º do art. 75 da Lei 14.133/21, seja possível a contratação da opção mais vantajosa.

Contudo, salientamos que será necessário, no momento pertinente, exame da contratação direta com preenchimento de todos os requisitos impostos por lei.

c.2) Da Dispensa Eletrônica:

Nesse passo, com o objetivo de ampliar a transparência nas contratações diretas, bem como em prestígio ao princípio da impessoalidade na escolha no fornecedor, a Lei de Licitações trouxe procedimento simplificado e célere para seleção da proposta mais vantajosa nos casos de dispensa de licitação em razão do valor (§3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021). Vejamos:

Art. 75. *omissis.*

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

(...) GN

À vista disso, o e. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará estabeleceu prioridade para os meios de competição entre possíveis interessados na contratação, mesmo quando admitida a exceção de não realização de processo licitatório.

Isso posto, analisemos o trâmite a ser percorrido para consecução dessa cotação eletrônica:

MANUAL DE CONTRATAÇÕES DIRETA DO TJCE

Seção II

Procedimento da Cotação Eletrônica

Art. 13. O TJCE adotará a dispensa de licitação, na forma de cotação eletrônica, para assegurar a impessoalidade e a vantajosidade nas contratações, ainda que sem a realização de procedimento licitatório, por permitir a competitividade entre eventuais fornecedores, nas seguintes hipóteses:

(...) GN

Art. 14. O TJCE deverá inserir no sistema eletrônico ou no termo de participação, identificação do Promotor da Cotação Eletrônica e demais informações para a realização do procedimento de contratação:

- I. a **especificação do objeto** a ser adquirido ou contratado;
- II. as **quantidades e o preço** estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III. o **local e o prazo de entrega do bem**, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV. o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V. a observância das **disposições referentes a microempresa e empresa de pequeno porte**;
- VI. as **condições da contratação e as sanções** motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VII. a **data e o horário de sua realização**, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento. (GN)

Art. 15. O prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, será de no mínimo 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Diante das exigências legais, conforme demonstrado anteriormente neste parecer, observa-se que o procedimento de contratação foi instruído nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, estão presentes os pressupostos para o enquadramento do caso na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

Ademais, observa-se que a proposta de minuta do **Termo de Participação n. 003/2026** (Id 0527742) adota menor preço global por lote, no regime de dispensa eletrônica com disputa, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e apresenta os elementos essenciais de maneira clara, dispondo das informações sobre o objeto a ser contratado, a quantidade e o preço de cada item, além de outras especificações imprescindíveis à pretensão.

O referido documento detalha o **processo de contratação direta** realizado pelo e. **Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE)** e o valor estimado de R\$ 33.693,00 (trinta e três mil, seiscentos e noventa e três reais) da contratação, destinada à aquisição dos seguintes itens, em seus respectivos lotes (Ids 0525465 e 0527742):

Lote 01 - Camisa de Algodão Personalizada: Refere-se à aquisição de **530 unidades** de camisas 100% algodão, na cor branca, com personalização para diversas campanhas, como “*Férias sem Violência*”, “*Agosto Lilás*” e “*CarnaPaz*”;

Lote 02 - Banner e Adesivo de Vinil: Composto por **50 banners** (1,2 m x 90 cm) em lona ou tecido com impressão digital e **02 adesivos em vinil** de grande porte (2,25 m x 1,8 m);

Lote 03 - Camisa Dry Fit: Compreende **350 unidades** de camisas em tecido *Dry Fit*, com tamanhos que variam do PP ao XXXG, personalizadas conforme orientações da respectiva unidade demandante;

Lote 04 - Braçadeiras: Inclui **150 unidades** fabricadas em poliéster e elastano, na cor principal rosa, com fechamento em velcro;

Lote 05 - Banner Lona: Consiste em **10 unidades** de *banners* de lona com 3,5 m de largura por 90 cm de altura, possuindo cabos de madeira nas laterais para sustentação.

Acrescente-se que o referido Termo de Participação estabelece **regras rigorosas de habilitação**, exigindo a demonstração de Inscrição no **CNPJ** e prova de regularidade com a **Fazenda Nacional** (tributos federais e Dívida Ativa da União), com as **Fazendas Estadual e Municipal** da sede do(a) participante, bem como Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho** e Certidões de regularidade com o **FGTS** e com a **Seguridade Social (INSS)**.

O mencionado instrumento de disputa trata detalhadamente do **ICMS**, ressaltando regras específicas para o julgamento das propostas e para a habilitação dos participantes nos termos preceituados pelo **Decreto Estadual nº 27.624/2004** (Subitem 10.3 do Termo de Participação), que estabelece procedimentos referentes ao processo licitatório para aquisição de bens e serviços por parte da Administração Pública estadual, dispondo o seguinte:

Art. 1º. Nas aquisições realizadas por órgãos e entidades da administração estadual, suas autarquias e fundações, inclusive empresas públicas, sociedades de economia mista sob controle acionário do Estado, **tendo por finalidade a compra de bens e serviços do respectivo órgão ou entidade**, para efeito de julgamento das propostas apresentadas, as Comissões de Licitação adotarão os seguintes procedimentos:

I - dos preços globais ofertados pelos licitantes situados no Estado do Ceará, será deduzida a parcela correspondente à média das diferenças de alíquotas interestaduais **ICMS**, equivalente a **7,5% (sete inteiros e cinco centésimos por cento)**. O valor obtido será utilizado para fins de julgamento das propostas;

II - para efeito de contratação, caso o licitante vencedor esteja situado no Estado do Ceará, ao valor homologado deverá ser acrescido o valor correspondente ao diferencial referido no inciso I, mediante a utilização da seguinte fórmula;

$$V_C = \frac{V_H}{0,925}$$

Onde;

VALOR HOMOLOGADO - VH: Refere-se ao valor da proposta vencedora.

VALOR A SER CONTRATADO - VC: Refere-se ao valor homologado acrescido da alíquota de 7,5% (sete inteiros e cinco centésimos por cento);

§ 1º O disposto nos incisos anteriores não se aplica ao fornecimento de produtos isentos e não tributados, e, na hipótese da alíquota interna ser inferior ao percentual de 7,5%, deverá ser aplicado o percentual correspondente a alíquota cobrada.

§ 2º Nas licitações cujo critério de julgamento seja o de técnica e preço a regra prevista no inciso II somente será aplicada ao componente da proposta relativo ao critério de julgamento do menor preço.

§ 3º A regra prevista no inciso II não se aplica às licitações cujo critério de julgamento seja o de melhor técnica. (GN)

Art. 2º. Os atos convocatórios de licitação publicados a partir do termo inicial de vigência deste Decreto, que envolvam aquisições nas condições referidas no artigo anterior, deverão mencionar expressamente, que, para fins de julgamento das propostas, os preços ofertados serão considerados na forma ali prevista. (GN)

Art. 3º. Os atos convocatórios já divulgados na data de publicação deste Decreto, cujos documentos de habilitação e propostas não tenham sido entregues ao órgão ou entidade licitadora, deverão ser alterados para adequação aos procedimentos contidos no art.1º e incisos deste Decreto, renovando-se a respectiva publicidade, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições do Decreto nº27.588, de 14 de outubro de 2004.

No caso, os participantes devem apresentar, ainda, diversas declarações que funcionam como barreiras éticas, como proibir a participação de empresas que possuam sócios com parentesco (até terceiro grau) com magistrados ou servidores em cargos de direção no e. TJCE, declaração de que não utiliza mão de obra infantil, trabalho noturno/perigoso para menores, nem mantém empregados em condições degradantes ou forçadas, comprovação de cumprimento da reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da previdência social.

Para os lotes de maior valor (01 e 03), o Termo de Participação exige **atestados de capacidade técnica** que comprovem que a empresa já realizou fornecimentos similares (a exigência é de, no mínimo, **10% dos quantitativos** - 53 unidades para o Lote 01 e 35 unidades para o Lote 03). A Administração justifica essa exigência com base no “*valor significativo dos itens*”, buscando selecionar fornecedores com experiência mínima comprovada, sem ferir a competitividade.

Além disso, prioriza o **tratamento favorecido a pequenas empresas** e impõe diretrizes sustentáveis para o descarte e produção dos bens. A transparência e a eficiência administrativa são reforçadas por meio de um **mapa de riscos** e critérios objetivos para **sanções** em caso de atrasos. Por

fim, a minuta define os procedimentos de **cotação eletrônica** e as responsabilidades dos representantes legais das empresas participantes, alertando quanto às penalidades previstas aos casos em que o participante apresente documentação falsa, fraude o certame ou não mantenha a proposta (desde advertências e multas, até o impedimento de licitar e a declaração de inidoneidade).

No ponto, o Termo de Referência esclarece condições tendentes a mitigar riscos como a seleção de fornecedores sem capacidade de execução e garantir que a contratação atenda aos princípios da eficiência e da segurança jurídica. No mais, privilegiando a ampliação da disputa, ressalta que o(a) pregoeiro(a) tem o poder de realizar diligências para sanar erros formais que não afetem a substância da proposta.

Por fim, nos termos do Subitem 13.1 do Termo de Participação n. 003/2026, observado o preceituado pela Lei n. 14.133/2021,⁶ as obrigações decorrentes da contratação serão formalizadas por **Nota de Empenho**, representativa da celebração do negócio jurídico entre o e. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, denominado TJCE, e a adjudicatária, denominada **CONTRATADA**.

Conclui-se, assim, que a dispensa de licitação, nos contornos acima expostos, está em conformidade com a legislação aplicável, sendo recomendada a publicidade do Termo de Participação n. 003/2026, de acordo com o §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como o art. 14 do Manual de Contratações Direta deste e. Tribunal de Justiça, para a seleção da proposta mais vantajosa.

IV - DA CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, ressalvando-se, mais uma vez, que os aspectos de conveniência, oportunidade e critérios técnicos não estão sob o crivo desta Consultoria Jurídica, **nos manifestamos pela regularidade da pretensão em tela, de dispensa de licitação, em razão do valor, para contratação destinada à aquisição de 530 camisas de algodão, 350 camisas em tecido Dry Fit, 50 banners de 1,2m x 90cm, 10 banners de 3,5m x 90cm, 150 Braçadeiras de Capitão e 2 Adesivos de Vinil, encontrando-se o procedimento em tela instruído, até o presente momento, consoante a legislação aplicável**, sendo recomendável, portanto, a **divulgação do Termo de Participação n. 003/2026, para efetivação da Cotação Eletrônica**.

Destacamos que, após a definição do(a) vencedor(a) e a realização dos demais procedimentos verificadores da regularidade, a contratação deverá retornar a esta Consultoria Jurídica, para exame do atendimento de todos os requisitos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

⁶ Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: I - dispensa de licitação em razão de valor; II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor. (...)

Por fim, cabe ressaltar a impescindibilidade de prévia autorização do Presidente do e.
TJCE.

É o parecer, s.m.j. À superior consideração.

Fortaleza, data e hora indicadas na assinatura digital.

Francinilda Gomes de Brito Marinho
Assessora Jurídica

De acordo. À douta Presidência.

Cristhian Sales do Nascimento Rios
Consultor Jurídico



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo SEI nº 8528680-89.2025.8.06.0000.

Unidade Administrativa Interessada: Secretaria de Administração e Infraestrutura do e. TJCE (SEADI).

Áreas demandantes: CEMulher (Coordenadoria Estadual da Mulher) e a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará (CGJ-CE).

Assunto: Análise da dispensa de licitação para contratação direta de solução voltada ao suporte visual e à identificação institucional, contemplando diversas campanhas promovidas pela Coordenadoria Estadual da Mulher e Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará (CGJ-CE).

DECISÃO

A Diretoria de Suporte ao Planejamento e de Gerenciamento de Contratações encaminhou, para análise da Consultoria Jurídica, em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, os artefatos de planejamento para contratação direta de empresa, visando a aquisição de 530 camisas de algodão, 350 camisas em tecido *Dry Fit*, 50 *banners* de 1,2m x 90cm, 10 *banners* de 3,5m x 90cm, 150 Braçadeiras de Capitão e 2 Adesivos de Vinil.

Informa-se que o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, especificamente no Código da Contratação RDP-SEADI-2026-111 (fl. 12 do Id 0523325).

Sobre a regularidade da contratação direta pretendida, a Consultoria Jurídica emitiu parecer fundamentado, asseverando o atendimento das exigências legais aplicáveis até o momento, **recomendando** a divulgação da pretensão deste e. Tribunal de Justiça, nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para se buscar obter a proposta mais vantajosa.

Sendo assim, com fulcro razões expostas pela Consultoria Jurídica desta Presidência, **APROVO** o parecer retro, **AUTORIZO** a deflagração do procedimento de contratação direta e **DETERMINO** a publicação de Termo de Participação n. 003/2026, com fundamento no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para obtenção de propostas adicionais e a seleção da melhor oferta.

Destaque-se que, após a definição do(a) vencedor(a) e a verificação da habilitação e qualificação, a contratação deverá retornar à Consultoria Jurídica desta Presidência, para exame do atendimento de todos os requisitos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos para o serviço de apoio em processo licitatório (SERVAPL) para que dê início à fase externa da cotação eletrônica nos termos do § 3º, do art. 75. da Lei nº 14.133/2021.

Fortaleza-CE, data e hora indicadas na assinatura digital.

Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, Presidente**, em 28/01/2026, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0531370** e o código CRC **739F6289**.

Referência: Processo nº 8528680-89.2025.8.06.0000

SEI nº 0531370